

§ único. Junto desta Repartição funcionará o arquivo fotográfico e de gravuras.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1956.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 11 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Superintendência dos Serviços da Armada

##### Direcção do Serviço do Material de Guerra e Tiro Naval

Artigo 77.º «Aquisições de utilização permanente»:

#### 1) «Móveis»:

Da alínea b) «Material de instrução para a Escola de Artilharia Naval» . . . — 200.000\$00

Para a alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios para as oficinas» . . . . . + 200.000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Abril de 1956.—O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 15 821

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da alínea g) do artigo 11.º e dos artigos 16.º e 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 50.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado ao pagamento da contribuição dos anos de 1953 a 1955 devida ao Office International des Epizooties.

Ministério do Ultramar, 16 de Abril de 1956.—Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.—*Carlos Abecasis*.

### Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

#### Comissão Executiva

#### Portaria n.º 15 822

Considerando haver conveniência em poder modificar os prazos previstos no n.º 4.º da Portaria n.º 15 381, de 17 de Maio de 1955, que criou a missão de geo-

grafia da Índia, de modo a obter melhor rendimento e permitir terminar as tarefas de que a missão foi incumbida: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, que o primeiro período do n.º 4.º da Portaria n.º 15 381, de 17 de Maio de 1955, passe a ter a seguinte redacção:

4.º A missão terá a duração de dezoito meses, sendo seis de trabalhos de campo, seguidos de doze de trabalhos de gabinete, na metrópole, podendo esta duração ou estes prazos ser alterados se tal for reconhecido conveniente.

Ministério do Ultramar, 16 de Abril de 1956.—O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia.—*R. Ventura*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

#### Decreto-Lei n.º 40 574

Considerando que a Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo solicitou a criação, no Arquivo Distrital da mesma cidade, de uma biblioteca pública;

Considerando que essa criação oferece indiscutíveis vantagens de ordem cultural;

Considerando que a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo se compromete a depositar na nova biblioteca as colecções que constituem a biblioteca municipal e, além disso, assume a responsabilidade pela despesa com os vencimentos de um terceiro-bibliotecário e um contínuo de 2.ª classe;

Considerando que o Palácio Bettencourt, em que se encontra instalado o Arquivo Distrital, oferece também, depois das obras por que passou, condições para a conveniente instalação da biblioteca pública;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo, que passa a ter a designação de Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo, uma biblioteca destinada a guardar, conservar, inventariar, catalogar e facultar à leitura pública as espécies bibliográficas que constituírem os seus fundos.

Art. 2.º A biblioteca a que se refere o artigo anterior será constituída:

1.º Pelas espécies bibliográficas já pertencentes ao Arquivo Distrital;

2.º Pelas colecções que constituem presentemente a Biblioteca Municipal de Angra do Heroísmo, as quais serão incorporadas na nova biblioteca em regime de depósito;

3.º Pelas publicações que lhe forem remetidas nos termos do artigo 3.º deste diploma;

4.º Pelas espécies que forem adquiridas por compra, oferta, permuta, doação ou legado e ainda pelas que lhe forem confiadas em regime de depósito.

Art. 3.º As tipografias estabelecidas na área do distrito de Angra do Heroísmo ficam obrigadas a enviar à Biblioteca Pública e Arquivo Distrital desta cidade um exemplar de todas as publicações que imprimirem, independentemente do depósito obrigatório na Biblioteca Nacional.